



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer nº 28/IEF/NAR SERRO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0020243/2021-46

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: <b>Claudenice Alves da Costa Gomes</b>			CPF/CNPJ: 064.467.056-89		
Endereço: Sítio Analú			Bairro: Zona Rural		
Município: Berilo / Lelivédia		UF: MG	CEP: 39640-000		
Telefone: 33-991367189		E-mail: fernandabarbosaxavier@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:	CEP:		
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: <b>Sítio Analú</b>			Área Total (ha): 24,2400		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse			Município/UF: Berilo/MG		
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)		X: 767239	Y: 8141734		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3106507-279C.6F98.D2EE.4A58.9B41.ECCA.0FAF.48BA					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		19,2973	ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
					X Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		19,0799	ha	23k	767273 8141624
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)		Área (ha)	
Agricultura		G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)		19,0799	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado		Cerrado Típico	Inicial	19,0799	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		Uso interno no imóvel ou empreendimento	641,4522	m³	

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 08/04/2021;

Data da vistoria: 15/04/2021;

Data de solicitação de informações complementares: 19/04/2021;

Data do recebimento de informações complementares: 05/05/2021;

Data de emissão do parecer único: 19/05/2021.

## 2. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental em 19,2973 hectares (ha) com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de empreendimento de Agricultura. É solicitado "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 19,2973 ha. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental (27659573).

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de Claudenice Alves da Costa Gomes (27659575), é denominado Sítio Analú (27659572), tem área de 24,2400 ha (equivalente a aproximadamente 0,6048 módulo fiscal), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de Berilo/MG. Os limites municipais estão inseridos nas abrangências dos Biomas Cerrado e Mata Atlântica. Porém o imóvel está sob domínio do primeiro citado e o local de intervenção possui fitofisionomia em zona de tensão ecológica entre biomas, com predominância da fitofisionomia Cerrado Típico em estágio inicial de regeneração.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3106507-279C.6F98.D2EE.4A58.9B41.ECCA.0FAF.48BA (29035392);

- Área total: 24,1901 ha;

- Área de reserva legal: 4,8741 ha;

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

(X) A área está em recuperação: 4,8741 ha;

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um) fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Típico, configurando 01 (um) fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não ser cercada, a vegetação se encontra em regeneração e está conservada.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. No imóvel não existem Áreas de preservação permanente – APP, devido ao relevo plano.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR.**

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (29724773) pela proprietária do imóvel, que solicita DAIA em caráter convencional, que tem por finalidade implantação de empreendimento de Agricultura. A Área Diretamente Afetada - ADA possui 19,2973 ha, na qual é solicitado "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo". Porém descontando-se o raio de preservação das espécies imunes de corte, a área de intervenção será de **19,0799 ha**.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal (29724771) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de se coletarem dados para subsidiar os cálculos volumétricos, fitossociologia e florística. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Lucas Rabelo Costa, CREA 225873-D MG, ART MG20210036949. Segundo o PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, o local possui vegetação de Cerrado Típico em estágio inicial de regeneração com rendimento lenhoso calculado em **641,4522 m<sup>3</sup>** (parte aérea + destoca). Os produtos e subprodutos florestais são considerados **Lenha de floresta nativa** e terão uso interno no imóvel ou empreendimento.

#### 4.1 Inventário Florestal:

O inventário florestal foi realizado nos dias 13 e 14 de janeiro de 2021, sendo a equipe composta por um Engenheiro Florestal, um estagiário/estudante de engenharia florestal e também um ajudante de campo para auxílio nas marcações e identificação do nome comum das espécies.

O método de amostragem definido foi o **ACE – Amostragem Casual Estratificada** para a área total de intervenção e um Censo Florestal também chamado de Inventário 100% das espécies imunes de corte.

Os estratos foram definidos pelo método geoestatístico de Krigagem através dos volumes obtidos pelas parcelas inventariadas. Utilizou-se esse método, pois as médias volumétricas apresentaram significativas diferenças. Neste estudo, trabalhou-se com uma pós estratificação, aplicando o procedimento da Amostragem Casual Estratificada (ACE) em uma área de 19,2973 ha. Subdividiu-se as áreas com remanescentes de vegetação nativa em dois estratos distintos, em função da heterogeneidade da vegetação. Os estratos foram denominados **Estratos I e II** com áreas de, respectivamente, **10,0243 e 9,2730 ha**.

No total foram alocadas **09 (nove) parcelas** de 20 x 30 m (600 m<sup>2</sup>), aleatoriamente distribuídas nos estratos, sendo 4 no Estrato I e 5 no Estrato II. Além disso, todas as parcelas alocadas foram georreferenciadas com uso de GPS, as unidades amostrais estão demarcadas de maneira física com estacas nas suas extremidades e barbante branco por todo seu perímetro.

A equação de volume, para a vegetação nativa, ajustada pelo modelo não linear de Schumacher e Hall foram obtidas segundo o trabalho referência em Minas Gerais, intitulado “Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País” da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995 (CETEC, 1995). A equação mais consistente encontrada foi a Formação Vegetal Cerrado.

$$\text{Equação para Cerrado: } VTCC = 0,00415665 + 0,0000503595 * DAP^2 * Ht.$$

Ná área de amostragem foram amostrados **474 indivíduos** divididos em **13 famílias** do componente arbóreo que atenderam ao critério de inclusão estabelecido. Dentre os indivíduos, foram registradas **17 espécies** botânicas. A *Qualea dichotoma* apresentou 177 indivíduos, sendo maior em quantidade no local de estudo, seguida pela *Matayba* sp. (*Diploptropis ferruginea*), que apresentou 146 indivíduos.

Dentre as 13 famílias inventariadas, Vochysiaceae é encontrada em maior quantidade, tendo 37,55% ou 178 indivíduos pertencentes a essa família, sendo seguida pela Sapindaceae que apresenta 30,80% ou 146 indivíduos, sendo consideradas as famílias de maior quantidade nesse ambiente. Foram amostrados **474 indivíduos** em uma área total de 19,2973 ha. A ocupação de área por madeira ou área basal foi de 1,71 m<sup>2</sup>.

Analisando o sucesso de colonização as espécies e atribuindo-o aos parâmetros fitossociológicos (principalmente ao IVI), pode-se afirmar que as espécies que definem a estrutura geral na área em estudo são: *Matayba* sp. (*Diploptropis ferruginea*) e *Qualea dichotoma*. Essas espécies correspondem a 28,01% e 25,38% do IVI, ou seja, são as espécies que compreendem as características fisionômicas no tocante densidade, área basal e distribuição espacial no fragmento.

As espécies que apresentaram os maiores valores em relação a posição sociológica, tanto relativa quanto absoluta foram: *Qualea dichotoma* e *Matayba* sp. (*Diploptropis ferruginea*).

O erro de amostragem obtido com a estratificação foi de **6,26 %**, se encontrando abaixo do permitido na legislação. Na Amostragem Casual Estratificada foi mensurada uma área de 19,2973 ha, quantificando total de 474 indivíduos arbóreos divididos em 9 parcelas com um volume total de 13,0996 m<sup>3</sup> no somatório das parcelas, 18,3207 m<sup>3</sup> por hectare e **448,4792 m<sup>3</sup>** para área total. Considerando o rendimento lenhoso de tocos e raízes (destoca), em 10 m<sup>3</sup>/ha, o rendimento lenhoso proveniente da destoca será de **192,9730 m<sup>3</sup>**. A intervenção ambiental terá de supressão de um total de **641,4522 m<sup>3</sup>** de Lenha de floresta nativa que terá uso interno no imóvel ou empreendimento.

Como foi citado no Relatório Técnico 35 (28258829), optou-se por remedir 11% dos dados coletados, sendo remediada a parcela 04 (quatro), pelo acompanhante com o auxílio de fita métrica, para posterior conferência dos cálculos volumétricos. As espécies arbóreas foram fotografadas para comparação da identificação com o Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM e literaturas específicas.

Com os dados de vistoria técnica planilhados, procedeu-se a realização das análises e pode-se concluir que as estimativas volumétricas estão condizentes para a equação selecionada. O volume calculado da unidade amostral 04 (quatro) foi de **0,8901 m<sup>3</sup>**, ou seja, bem próximo do volume apresentado no PUP. As espécies florestais foram ratificadas com a literatura, porém houveram alguns equívocos na identificação. Os indivíduos identificados como *Pterodon emarginatus* e *Matayba* sp., são na verdade a mesma espécie, no caso *Diploptropis ferruginea*. Apesar dos equívocos, o ato não traz prejuízos ambientais visto que não se tratam de espécies protegidas por lei.

Para conferência do erro amostral e no intuito de manter a integridade dos dados do inventário florestal, os dados coletados na perícia foram substituídos em suas respectivas unidades amostrais dentro do banco de dados apresentado na tabela de campo. Para tanto, o erro amostral obtido na ação, foi aceitável de **6,81 %**, se encontrando abaixo do limite permitido na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

O cronograma de execução das operações para intervenção ambiental encontra-se na página 51 do PUP.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, os dados apresentados no PUP e a vistoria técnica à campo, **aprova-se o inventário florestal e PUP**.

#### 4.2 Espécies ameaçadas ou imunes de corte:

No levantamento do estrato arbóreo foi encontrada uma espécie imune de corte, pequiheiro (*Caryocar brasiliense*), totalizando 8 indivíduos. Foi proposto um Plano de Conservação (29035453), elaborado pelo Engenheiro Florestal Lucas Rabelo Costa, CREA 225873-D MG, ART MG20210036949, que respeitará um raio de 10 m de cada indivíduo onde será instituída área de

preservação de **0,2174 ha**. Abatendo-se essa área de preservação da área total, considerando o raio de 10 m<sup>2</sup>, a área de intervenção será de **19,0799 ha**.

Levando em consideração as informações apresentadas no estudo, **aprova-se o PLANO DE CONSERVAÇÃO DA ESPÉCIE IMUNE DE CORTE**.

#### 4.3 Taxas:

##### Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (27659570) referente ao tipo de intervenção requerida no processo, que totalizava inicialmente 19,1519 ha, foi quitada no dia 11/02/2021 (27659568), no valor de **R\$ 567,94** (quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

##### Taxa florestal:

A Taxa Florestal (27659571) referente ao volume inicial de 537,5017 m<sup>3</sup>, foi quitada no dia 11/02/2021 (27659568), no valor de **R\$ 2.967,87** (dois mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Devido à alteração da volumetria no requerimento de intervenção e PUP, será cobrada **Taxa Florestal Complementar** de Lenha de floresta nativa, referente à um volume de 103,9505 m<sup>3</sup> (641,4522 - 537,5017 m<sup>3</sup>), no valor de **R\$ 573,97** (quinhentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos).

##### Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 641,4522 m<sup>3</sup> é de **R\$ 15.179,32** (quinze mil cento e setenta e nove reais e trinta e dois centavos).

#### 4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23107933.

#### 5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Não**;

- Unidade de conservação: Não;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;

- Outras restrições: Não.

#### 5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica;

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: Dispensado de licenciamento ambiental;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: **Não passível**;

- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: 78-OC-0E-11(27659573).

#### 5.2 Vistoria realizada:

Às 08h00 do dia 15 de abril de 2021 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Sítio Analú, que possui 24,2400 hectares (ha) e está localizado no município de Berilo/MG, cuja proprietária é a Sr.(a) Claudenice Alves da Costa Gomes. De acordo com consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Cerrado, possuindo vegetação com fitofisionomia de Cerrado Típico.

A proprietária solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 19,1519 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de atividades de agricultura. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade é representada pelo código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

Em análises preliminares das imagens de satélite (ano de 2019), foi possível notar que o imóvel é totalmente recoberto por vegetação nativa, não sendo desenvolvida quaisquer atividades econômicas. Não há Áreas de Preservação Permanentes - APP na propriedade, pois a mesma possui relevo plano.

A visita de campo foi acompanhada pelo cônjuge da proprietária, o Sr. Dirceu Gomes Fonseca, que auxiliou no caminhamento pelo imóvel, remediação das unidades amostrais e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

A visita foi iniciada na Reserva Legal - RL, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 767026 / Y: 8142006, onde observou-se vegetação com fitofisionomia de Cerrado Típico em regeneração, segundo características visuais, inicial. O local possui

árvores tortuosas, com folhas coriáceas e altura média de 4 metros (m). Possui ainda, grande quantidade de cipós em forma de emaranhado e a serrapilheira é densa. Já o solo possui características arenosas e não apresenta cascalho. Apesar de não estar cercada, a área está em ótimo estado de conservação, segundo características visuais.

Neste local foi avistado predominância de algumas espécies do bioma como: *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá-do-cerrado), *Dictyoloma vandellianum* (anil) e *Qualea dichotoma* (pau-terra). Observou-se também presença de uma espécie imune de corte, *Caryocar brasiliense* (pequizeiro). Cabe apontar que a vegetação nativa da propriedade tende mais para a fitofisionomia de Cerrado Típico, porém está em zona de tensão ecológica e possui algumas características de Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária.

Direcionando a visita para a Área Diretamente Afetada - ADA, foram observadas características semelhantes à RL visto que são áreas adjacentes. A área de intervenção foi dividida em dois estratos devido à sua heterogeneidade de porte da vegetação nativa, sendo alocadas 09 unidades amostrais ou parcelas de 600 m<sup>2</sup> (20 x 30 m). Estas foram demarcadas por meio de picadas abertas em todo seu perímetro, delimitadas com barbantes e estacas de madeira nos vértices. Em todo o limite, as árvores foram demarcadas com placas metálicas com seu devido código. Essas informações foram observadas *in loco*.

Para a conferência do inventário, adotou-se a releitura de 11% dos dados coletados e apresentados no Plano de Utilização Pretendida - PUP. Em análises preliminares dos dados da planilha de campo, optou-se por realizar a releitura da parcela 04 (quatro) do Estrato I com objetivo de coletar informações para conferência dos cálculos volumétricos, erro amostral, florística etc. Na unidade amostral selecionada, foram remediados todos os indivíduos arbóreos com o auxílio de uma fita métrica (Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura total) com o auxílio do acompanhante e os dados foram planilhados. No geral, a remedição ocorreu de forma correta, no que se refere à tomada de CAP, porém as alturas em alguns momentos foram subestimadas (em relação à planilha de campo original).

As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili – HDJF da UFVJM objetivando analisar a correta identificação das espécies. Algumas espécies foram ratificadas em campo sem necessidade de comparação com a literatura, como: *Dalbergia miscolobium* (caviuna) e *Qualea dichotoma* (pau-terra). Para tanto, o documentário fotográfico das espécies não confirmadas será levado ao escritório para identificação.

Como já citado, observou-se a presença da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequizeiro). Foi realizado um censo florestal ou inventário florestal 100% da espécie, para coletar suas coordenadas geográficas para propor seu plano de conservação levando em consideração a legislação vigente. Durante a vistoria, visitou-se alguns indivíduos, que foram marcados com tinta vermelha sugerindo sua não supressão.

Não observou-se espécies da flora ameaçadas de extinção. Porém nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 767043 / Y: 8141955, foram visualizados vestígios de animais silvestres, buracos de tatu.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 09h40 com todos os dados planilhados e realizadas as devidas considerações acerca da visita.

#### 5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Plana;

- Solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico típico LA1;

- Hidrografia: o imóvel não possui APP, porém está inserido na Bacia Federal do Rio do Jequitinhonha.

#### 5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O local em estudo pode ser classificado como cerrado. O Cerrado sentido restrito caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Na época chuvosa os estratos subarbusivo e herbáceo tornam-se exuberantes devido ao seu rápido crescimento.

Os troncos das plantas lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas. Essas características fornecem aspectos de adaptação às condições de seca (xeromorfismo). Devido à complexidade de seus fatores condicionantes, originam-se subdivisões fisionômicas distintas do Cerrado sentido restrito, sendo as principais o Cerrado Denso, o Cerrado Típico e o Cerrado Ralo, além do Cerrado Rupestre.

Possui cobertura arbórea variável de 5% a 20%, altura média de 2 a 4 metros, com estrato arbustivo-herbáceo também destacado. Pode ocorrer em trechos contínuos, mas geralmente aparece em mosaicos, incluído em outros tipos de vegetação. Possui estrutura semelhante ao Cerrado Ralo e um substrato de fácil diferenciação, uma vez que comporta pouco solo entre o afloramento de rocha. Seus solos litólicos são originados da decomposição de arenitos e quartzitos, pobres em nutrientes, ácidos, apresentando também baixos teores de matéria orgânica.

O Bioma Cerrado possui algumas características peculiares, sendo um complexo vegetacional composto por três formações fisionômicas: Campestre, à qual engloba espécies herbáceas e algumas arbustivas, onde a presença de árvores não é acentuada na paisagem; Savânicas, com presença de árvores e arbustos espalhados sobre um estrato gramíneo, onde a formação de dossel contínuo não é observado; e florestais, com formação de dossel contínuo ou descontínuo com predomínio de espécies arbóreas (RIBEIRO; WALTER,1998).

Sendo assim, a região dentro e ao entorno da ADA (Área Diretamente Afetada) apresenta características de transição entre paisagem Savânica florestal e Campo Cerrado sendo este tipo de formação a mais acentuada na área.

- Fauna:

O levantamento foi realizado através de consulta a literatura e a relatos dos moradores locais nos dias de trabalho de campo para realização do inventário florestal.

As áreas de cerrado, devido à diversidade da flora característica desta vegetação, onde se observa a consorciação de plantas herbáceas, arbustivas e arbóreas, abrigam uma fauna rica em diversidade e densidade. No ambiente do Cerrado são conhecidas até o momento mais de 1.500 espécies animais, formando o segundo maior conjunto animal do planeta. Cerca de 50 das 100 espécies de mamíferos (pertencentes a 67 gêneros) estão no Cerrado. Apresenta mais de 830 espécies de aves, 150 de anfíbios (das quais 45 são endêmicas), 120 espécies de répteis (das quais 45 são endêmicas).

Devido à ação do homem, o Cerrado passou por grandes modificações, alterando os diversos habitats e, conseqüentemente, apresentando espécies ameaçadas de extinção. Dentre as que correm risco de desaparecer estão o tamanduá-bandeira, a anta, o lobo-guará, o pato-mergulhão, o falcão-de-peito-vermelho, o tatu-bola, o tatu-canastra, o cervo, o cachorro-vinagre, a onça-pintada, a ariranha e a lontra. Algumas espécies ameaçadas de extinção como o tamanduá-bandeira e o lobo-guará, nesta região do estado, parecem estar em equilíbrio, pois são avistadas e citadas pela comunidade rural cotidianamente. A fauna de aves associada a estas condições ambientais era bastante rica, sustentada pela alta diversidade de ambientes existentes.

Dentre os animais indicados como de ocorrência regional tem-se: gambás, tamanduás, tatus, coelhos, vários roedores (ouriço caixeiro, preás, pacas, cutias, mocós, capivaras), lobo guará, mão-pelada, raposa, jararacas, cascavéis, tiús, calangos, seriemas, entre outras espécies. Aparentemente o empreendimento não representa risco à população faunística local e regional.

### 5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo a RL.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que na área não foi observado espécies ameaçadas de extinção, segundo Portaria Nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Considerando que na ADA foram encontrados 8 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), imune de corte, segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, sendo proposto seu plano de conservação discutido e aprovado no item 4.2, deste requerimento.

Considerando todas as observações realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão do DAIA para implantação de empreendimento de Agricultura. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, e a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

#### Impactos ambientais:

1. A perda da biodiversidade pela supressão da vegetação;
2. Migração da fauna para locais vegetados aumentando a competição entre os indivíduos;
3. Diminuição da diversidade faunística e florística pela redução de habitat;
4. Aumento na perda e compactação do solo;
5. As emissões atmosféricas (poeiras) e a geração de ruído só acontecerão durante limpeza da área;
6. Derramamento de graxa no solo, podendo poluir o lençol freático;
7. Aumento do escoamento superficial pela retirada da vegetação nativa.

#### Medidas mitigadoras:

1. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
2. Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
3. Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
4. Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
5. Por se tratar de área com baixo potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de exploração, como também nas estradas de acesso.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto no Decreto nº. 47.749, de 2019; Lei nº. 20.922, de 2013; Lei nº. 12.651 de 2012; Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, com as alterações pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019, e 14/201; Decreto 47.892 de 2020; Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012; Lei Estadual nº. 15.971, de 12 de janeiro de 2006; Deliberação Normativa Copam nº. 217 de 2017; bem como na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013.

Trata o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 19,2973ha com o intuito de desenvolver atividades de agricultura (G-01-03-1). O imóvel possui área total de 24,1901 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de Cerrado em estágio inicial de regeneração.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam o documento de identidade da Requerente (27659575) e de sua Procuradora (27659574), o documento de declaração de posse do imóvel (27659572), bem como o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal (27659553).

Nota-se que a empreendedora apresentou no item 5 (27659500) do Requerimento de Intervenção Ambiental informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado pelo relatório técnico (28258829) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020. Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor (25934557) – número do recibo: 23107933 –, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº. 111/2021 (28283448) que exigiu a retificação do Requerimento (item 5 e cálculos volumétricos, de acordo com o PUP, parte aérea+destoca); apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR – retificado quanto à quantificação da Reserva Legal; apresentação da Planta de Uso e Ocupação do Solo retificada; apresentação de arquivos digitais retificados, em formato *shapefile* (.shp), nomeados adequadamente e para todos os usos do solo; apresentação do Plano de Utilização Pretendida – PUP – retificado quanto aos cálculos volumétricos e rendimento de tocos e raízes (destoca); apresentação de Planilha de Campo em formato excel (.xls) com retificações volumétricas; apresentação do Censo Florestal com Plano de Conservação com coordenadas da espécie imune de corte (*Caryocar brasiliense* ou pequizeiro); e apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do plano de conservação da espécie imune de corte, tendo sido atendidas a tempo e modo pela Requerente, permitindo o prosseguimento da análise processual.

Nota-se que, pelo parecer técnico e demais documentos do processo, não há presença de Áreas de preservação permanente – APP.

Na área requerida para a intervenção ambiental foi constatada a existência de espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), segundo o art. 1º da Lei nº 10.883/92, alterada pela Lei n 20.308, de 2012. Assim, a área inicialmente pretendida para execução da Intervenção Ambiental fora reduzida para **19,0799ha**, em razão do raio de 10m para preservação exigido para cada espécie imune de corte. Não obstante tenha sido constatada a presença de várias espécies, não houve constatação da presença de ameaçadas de extinção.

Quanto ao recolhimento das taxas, cumpre destacar que a Taxa de Expediente no valor de **R\$ 567,94** (quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos) (27659570), bem como a Taxa Florestal referente ao volume de 537,5017m<sup>3</sup> de lenha de florestal nativa, no valor de **R\$ 2.967,87** (dois mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos) (27659571) foram devidamente pagas e acompanhados do comprovante anexado ao presente processo (27659568). Entretanto, conforme consta no Parecer Único (29678796), constatou-se erro quanto ao cálculo do rendimento lenhoso. Foi averiguado, na verdade, que a intervenção ambiental terá supressão de um total de 641,4522m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Desta forma, 103,9505m<sup>3</sup> deverão ser quitados como **Taxa Florestal Complementar**, no valor de **R\$ 573,97** (quinhentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos).

Quanto ao cumprimento da Reposição Florestal, a Requerente indica a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida. O valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$

3,9440. Dessa forma, o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 641,4522m<sup>3</sup> é de **R\$ 15.179,32** (quinze mil cento e setenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (29035392), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Ato contínuo, constata-se o atendimento ao art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, na medida em que restou comprovado que a Reserva Legal da propriedade encontra-se em conformidade com a porcentagem mínima exigida pela legislação vigente.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Por último, observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 10 de abril de 2021 (27985358), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento a Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO (INTEGRAL)**, do processo de DAIA convencional, requerido por **Claudenice Alves da Costa Gomes**, sob CNPJ/CPF **064.467.056-89**, que solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em **19,0799 ha**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Sítio Analú**, município de Berilo/MG (ressaltando a observância do raio de 10m para preservação da espécie imune de corte por indivíduo), sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de **641,4522 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa**, que terá uso interno no imóvel ou empreendimento.

Cumprir informar que resta à Requerente a obrigação pelo recolhimento da **Taxa Florestal Complementar**, de 103,9505m<sup>3</sup> no valor de **R\$ 573,97** (quinhentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), bem como, em caso de deferimento da intervenção pretendida, o cumprimento da **Reposição Florestal**, referente ao corte raso de 641,4522m<sup>3</sup>, no valor de **R\$ 15.179,32** (quinze mil cento e setenta e nove reais e trinta e dois centavos) a ser pago pela Requerente.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

PTRF:

PECF:

PRAD:

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	36 meses
2	Executar o Plano de Conservação proposto no processo, para preservar 8 indivíduos da espécie <i>Caryocar brasiliense</i> (pequizeiro) num raio de 10 m de cada árvore. Será instituída área de preservação de 0,2174 ha, não podendo ser intervinda.	Perpétuo
3	Apresentar relatório da condicionante 2, após a supressão da cobertura vegetal nativa para justificar a conservação dos indivíduos em campo. Acrescentar anexo fotográfico e caso o responsável técnico seja diferente	36 meses



do responsável técnico pela elaboração do Plano de Conservação, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( **X** ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Luiz Gustavo Catizani Carvalho

**MASP:** 1489604-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Paloma Heloísa Rocha

**MASP:** 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 25/05/2021, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 31/05/2021, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29678796** e o código CRC **551728C6**.